

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

INTRODUÇÃO

1. Nos termos da alínea j) do n.º 6 do art.º 25.º - "Administração e Fiscalização" da Lei n.º 50/12, de 31 de agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da **MINHOCOM – GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES, E.I.M.**, relativos a 2020, que compreendem a demonstração dos resultados por naturezas previsional, o plano de investimento e o orçamento de tesouraria.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

2. É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR SOBRE A REVISÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

3. A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.
4. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

CONCLUSÃO E OPINIÃO

5. Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião, as demonstrações financeiras prospectivas estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.
6. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão, provavelmente, diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Braga, 10 de outubro de 2019

Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC
Registo na OROC n.º 148 | Registo na CMVM n.º 20161459
Representada por Mário da Cunha Guimarães, ROC
Registo na OROC n.º 1159 | Registo na CMVM n.º 20160771